



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA CPD AO PROJETO DE LEI Nº 6.923, DE 2017

(Apensados: PL nº 6.972/2017, PL 8.553/2017 PL 7.105/2017 e PL nº
10.138/2018)

Acrescenta artigo à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), para dispor sobre as campanhas de conscientização pública a que se refere o art. 8º da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, institui o Setembro Verde, mês comemorativo para promover a inclusão social da pessoa com deficiência, institui a Campanha Nacional para contratação de pessoas com deficiência em grau médio e severo e adota o símbolo “A Acessibilidade” em placas, avisos, sinalizações ou qualquer outra forma de identidade visual informativa referente à acessibilidade ou assuntos relacionados às pessoas com deficiência.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão), passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

“Art. 8º-A. É dever do Estado e da sociedade adotar medidas imediatas e efetivas para promover a conscientização sobre os direitos e a dignidade das pessoas com deficiência, suas condições, capacidades e contribuições em todas as áreas da vida, combatendo estereótipos, preconceitos e práticas discriminatórias de qualquer natureza, retratando essas pessoas de maneira compatível com o propósito da Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pelo Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009.

Parágrafo único. O Poder Público, suas organizações e seus órgãos de mídia, devem lançar e dar continuidade a campanhas anuais de conscientização pública, em seu âmbito de atuação, destinadas a:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

- I – favorecer atitude receptiva em relação aos direitos das pessoas com deficiência;
- II – promover percepção positiva e maior consciência social em relação às pessoas com deficiência;
- III – promover o reconhecimento das habilidades, dos méritos e das capacidades das pessoas com deficiência e de sua contribuição ao local de trabalho e ao mercado laboral”.

Art. 2º Fica instituído o Setembro Verde, a ser comemorado anualmente durante o mês de setembro, com o objetivo de promover políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência, assim como sensibilizar a população quanto à relevância da inclusão social da pessoa com deficiência, do combate ao preconceito e da discriminação.

§ 1º No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

- I - estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II – conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III – promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV – divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V – identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§2º Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I – realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II – divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- III – realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;
- IV – iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

V - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

§ 3º A campanha Setembro Verde passará a integrar o calendário oficial de eventos em âmbito nacional.

Art. 3º Fica instituída a Campanha Nacional para contratação de pessoas com deficiência em grau médio e severo, com os seguintes objetivos:

I – conscientizar os cidadãos sobre a importância da inclusão social das pessoas que tenham algum tipo de deficiência, principalmente as com grau médio e severo;

II – conscientizar os empregadores sobre a viabilidade técnico profissional na contratação de pessoas com deficiência em grau médio ou severo.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, caberá ao poder público veicular, em todos os meios de comunicação, campanha específica, a fim de dar publicidade sobre a importância da inclusão social das pessoas com deficiência em graus médio ou severo.

Art. 4º A Administração Pública, nas dependências de seus órgãos da administração direta, indireta, fundacional e nas empresas prestadoras de serviços públicos, utilizará o símbolo “A Acessibilidade” em placas, avisos, sinalizações ou qualquer outra forma de identidade visual informativa referente à acessibilidade ou assuntos relacionados às pessoas com deficiência.

Art. 5º O aumento de despesas previsto nesta Lei será compensado pela margem de expansão das despesas de caráter continuado explicitada na lei de diretrizes orçamentárias que servir de base à elaboração do projeto de lei orçamentária para o exercício seguinte ao de sua promulgação.

Parágrafo único. O disposto nesta Lei produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro do exercício subsequente àquele em que for implementado o disposto no caput deste artigo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA
Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 2018.

Deputada MARA GABRILLI
Presidente